DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021 - Edição nº 208

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 569/2021: "Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, criado pela Lei Municipal nº 1313 de 01 de julho de 2021."

- DECRETO Nº 573/2021: "Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, com o tema: O SUS que queremos: desafios de hoje e perspectivas do amanhã."

- DECRETO Nº 574/2021: "Concede licença para tratar de interesse particular o servidor Adoaldo Santos Soares e dá outras providências."

- ATA DE SESSÃO 04 DE JULTAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 009/2021.

- ATO FORMAL, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021.

- 2º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 082/2021 ADM.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2CB588FC80-8520925D20-B9714BF7E8-26155BBA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 569/2021

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, criado pela Lei Municipal nº 1313 de 01 de julho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, com fundamento no Artigo 10º, "caput" da Lei Municipal nº1313 de 01 de julho de 2021, PUBLICA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e formular elementos de participação política e ações em todas as áreas do município para o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuadas, Assexuadas e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIA+), na busca por garantir equidade de gênero.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero:

I - Assessorar na formulação, estruturação, organização e financiamentos de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIA+;
II - Elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero;
III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

IV - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população LGBTQIA+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;
V - Monitorar as ações governamentais dos órgãos da esfera municipal, estadual e federal visando buscar aprovação de recursos e defender os direitos da população de LGBTQIA+;
VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e formação dos servidores públicos e sociedade civil no combate as violências e preconceitos, além de programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBTQIA+;
VII - Propor e estimular o engajamento na construção das políticas sociais e na construção da cidade a partir de uma inclusão de todas as pessoas, fortalecendo as ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIA+;
VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
IX - Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIA+;
X - Apoiar a Secretaria de Assistência Social na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIA+;
XI- Apoiar e buscar apoio da rede de enfrentamento a violência contra as mulheres na articulação e integração de suas ações com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIA+, defender as singularidades e a universalização das mulheres;
XII- Propor e defender a necessidade de fomentar políticas de geração deformação, emprego e renda no município, com vistas ao respeito à dignidade e atuando na consciência e combate à exclusão;
XIII - Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBTQIA+;
XIV - Propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;
XV - Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIA+, especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Estaduais de Promoção do Combate à Homofobia;
XVI - Avaliar as condições de acesso da população LGBTQIA+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;
XVII - Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população de LGBTQIA+;
XVIII- Manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIA+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XIX - atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIA+ e no fortalecimento dos coletivos e organizações;
XX - Articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIA+.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual será composto de forma paritária por 11 (onze) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) um (a) representante da Secretaria de Administração;
b) um (a) representante da Secretaria de Educação;
c) um (a) representante da Secretaria de Saúde;
d) um (a) representante da Secretaria de Assistência Social.
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) uma representante Lésbica;
b) um representante Gay;
c) um (a) representante Bissexual (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);
d) uma pessoa Transexual ou Travesti (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);
e) um (a) representante Queer, Intersexo, Assexuado ou de outras orientações sexuais ou identidades de gênero não contempladas nos incisos anteriores;
f) um (a) representante de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero;
g) uma (a) representante de rede, coletivo, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população de LGBTQIA+;

§ 1º - Em caso de ausência de representantes previstos nas alíneas de a) até e), será indicado um representante de rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIA+;
§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo Municipal.
§ 3º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Nº de autenticação: 2CB588FC80-8520925D20-B9714BF7E8-26155BBA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Seção I

Da indicação dos membros representantes do Poder Público

Art. 4º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.

Seção II

Dos Membros representantes da sociedade civil organizada

Art. 5º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada serão eleitos em Conferência Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 6º - Aos conselheiros incumbe:
I - comparecer às reuniões;
II - debater e votar a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Câmaras Temáticas, à Presidência, ou à Secretaria Executiva;
IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI - participar, com direito a voto, das Câmaras Temáticas e de Grupos de Trabalho;
VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
X - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
XI - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
XII - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
XIII - apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
XIV - representar, quando delegado, o Conselho em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

XV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
XVI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
XVII - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário.

Seção IV

Da substituição dos membros representantes do Conselho

Art. 7º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.
Art. 8º - As entidades governamentais e da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do Conselho.
§ 1º - O pedido de substituição de membro representante do Conselho deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Presidência do Conselho.
§ 2º - No caso de substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do Conselho, a nova indicação apenas terá validade a partir da seguinte reunião Plenária do Conselho.
Art. 9º - Serão substituídos os conselheiros que:
I – renunciarem;
II – cometerem reconhecida falta grave;
III – deixarem de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou amais de 6 (seis) intercaladas, sem comparecimento do respectivo suplente, no período de 1 (um)ano;
IV – for condenado (a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou na Legislação Penal Extravagante;
§ 1º - No caso do inciso II, a perda do mandato será decidida pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos/as conselheiros/as, assegurada ao conselheiro(a) faltoso(a) a ampla defesa, devendo ser comunicados por ofício ao órgão público ou entidade representada, os motivos que levaram o Conselho a tomar tais decisões;
§ 2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias da população LGBTQIA+, com o decoro público e coma probidade administrativa;
§ 3º - No caso do inciso III, o Órgão ou Entidade representada pelo/a conselheiro/a dispensado/a deverá ser comunicado/a da decisão através de documento emitido pela Presidência do Conselho imediatamente após a decisão, devendo o documento solicitar a indicação de outro representante para a nomeação;
§ 4º - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§ 5º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 10 - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero é integrado por:

I - Plenário;
II - Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva;
V - Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Do Plenário

Seção I

Da Composição

Art. 11 - O Plenário do Conselho é um fórum de consulta e deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno, composto por conselheiros, convidados e observadores.

Seção II

Da Competência

Art. 12 - Ao Plenário compete:
I - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

II- eleger um(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a), dentre os seus membros, de forma paritária entre poder público e sociedade civil, em votação nominal e secreta, por maioria simples ou por aclamação,com mandato de um ano, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público, conforme disposto no Art. 4º da Lei Municipal 1313, de 01 de julho de 2021;
III - propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento de Políticas Públicas LGBT;
IV - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do Conselho, a criação de Câmaras Temáticas e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
V - apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho e as deliberações das Câmaras Temáticas;
VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBTQIA+;
VII- solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBTQIA+, quando for o caso;
VIII – elaborar, aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias do Regimento Interno do Conselho;
IX- Decidir acerca de substituição de conselheiros(as) de acordo com o art. 7º deste Regimento Interno;
X – Avaliar e opinar sobre o quadro de servidores do Conselho, quando houver;
XI - Organizar e aprovar os critérios de realização da Conferência Municipal LGBTQIA+.
Parágrafo único. Os assuntos e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença de 50% mais um dos seus integrantes, e deliberará por maioria simples da sessão.
§ 1º - Participarão das sessões do Plenário:
I - conselheiros titulares, com direito a voz e voto;
II - conselheiros suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;
III - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.
§ 2º - O processo deliberativo da sessão só deverá ocorrer após a abertura da sessão com quorum mínimo de 50% mais um dos integrantes do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.
§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o/a Presidente do Conselho ou o/a Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.
§ 5º - A substituição de um/a conselheiro/a titular, em Plenário, somente poderá ser feita por um/a suplente formalmente indicado/a junto ao Conselho.
Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas conforme calendário aprovado pelo Pleno do Conselho e pactuado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do/a Presidente ou de 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.
§ 2º - Em caso de alteração da data da reunião ordinária, a mesma deverá ser notificada com antecedência mínima de 72horas.
Art. 15 - A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, e conterá a pauta de deliberação do plenário do Conselho.
§ 1º - No expediente de convocação, deverão constar obrigatoriamente:
I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
II - ata da sessão anterior;
III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
IV - minutas das resoluções a serem aprovadas;
V - relação de instituições e / ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.
Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou por meio virtual ao Plenário, com antecedência mínima de 48 horas.
§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.
Art. 17 - As reuniões poderão ser gravadas, se necessário, e as atas deverão ser redigidas, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.
§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.
§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo/a Presidente e/ou seu/sua respectivo/a representante por ele/a formalmente autorizado.
Art. 18 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho e aprovadas pelo/a Presidente, delas constando necessariamente:
I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
III - matérias para deliberação;
IV - outros assuntos;
V – encerramento;
§ 1º - A pauta da reunião ordinária deve ser enviada com antecedência mínima de 48 horas antes do início da sessão.
§ 2º - As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho até 72 horas antes do início da sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 19 - A Ordem do Dia observará, sucessivamente:
I - requerimentos de urgência;
II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
IV - propostas de resoluções;
V - propostas de moções;
VI - propostas de nota pública; e
VII - demais assuntos pertinentes ao Conselho.
Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.
Art. 20 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho ou outro dispositivo legal.
§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisadas disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
§ 2º - Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
§ 3º - Caberá ao presidente do Conselho resolver as questões de ordem.
§ 4º - O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, **3** (três) minutos.
Art. 21 - O Conselho manifestar-se-á por meio de:
I - **Resolução** - ato geral, de caráter normativo, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;
II - **Moção** - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio; e
III - **Nota Pública** - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.
Parágrafo Único - As Resoluções, Moções e Notas Públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.
Art. 22 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de precedência.
Art. 23 - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:
I - O Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;
II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito; e
III - Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.
Art. 24 - O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.
§ 2º - O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.
§ 3º - A matéria, cujo regime de urgência tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.
Art. 25 - As Resoluções, Moções e Notas Públicas aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo/a Presidente, poderão ser publicadas em Diário Oficial do Município no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e nas redes sociais da Secretaria**.**
Parágrafo único. O/A Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Seção I

Da Composição

Art. 26 - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas, dentre os/as representantes mencionados/as no art. 3º da Lei 1313/2021, respeitando os critérios da paridade e alternância de poder entre a sociedade civil e o poder público.
Art. 27 - A Presidência do Conselho e das assembléias do Plenário será exercida pelo/a presidente do Conselho, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo/a vice-presidente.
§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do/a presidente e do/a vice-presidente, assumirá a presidência da assembléia um conselheiro escolhido pelo Plenário.

Seção II

Das Atribuições dos Membros da Presidência

Subseção I

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Do/a Presidente

Art. 28–Ao/À Presidente incumbe:
I - representar o Conselho, quando se fizer necessário;
II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
VI - delegar competência;
VII - ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
VIII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembléias;
IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
XI – distribuir matérias às Câmaras Temáticas;
XII - assinar os expedientes do Conselho;
XIII - designar e dar posse aos integrantes do Conselho;
XIV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
XV - assinar os termos de posse dos integrantes do Conselho; e
XVI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Subseção II

Do/a Vice-Presidente

Art. 29–Ao/À Vice-Presidente incumbe:
I – substituir e representar o/a presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o/a presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;
IV - acompanhar as Câmaras Temáticas e/ou Grupos de Trabalho em suas atividades; V – assinar na ausência do/a presidente, todos os atos do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Executiva

Seção I

Da Composição

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 30 - A Secretaria Executiva é órgão constituído por servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, no seu impedimento, por algum(a) conselheiro(a) escolhido(a) em plenário;

Seção II

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:
I - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho;
II - convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
III - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Presidência, do Plenário, ou das Câmaras Temáticas;
IV - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho, após aprovação do Plenário;
V - acompanhar o encaminhamento dado a Resoluções, Moções e quaisquer atos do Conselho,informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
VI - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse ou deliberação do Plenário ou Presidência;
VII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;
VIII - manter cadastro atualizado dos Conselhos e Comitês Técnicos de direitos voltados à população LGBTQIA+ do Estado, dos Municípios e Organizações da Sociedade Civil;
IX - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais e Comitês Técnicos quando designado pelo Plenário, Presidência ou Secretaria Municipal de Assistência Social;
X - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho;
XI - manter em arquivo as publicações e os documentos do Conselho;
XII - elaborar a proposta Orçamentária Anual do Conselho, em consonância com os recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
XIII - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBTQIA+, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;
XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho;
XV - planejar, organizar e executar a Conferência Municipal LGBTQIA+;

XVI - monitorar e contribuir para a execução plena do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+;
XVII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 32 - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 04 (quatro) Câmaras Temáticas Permanentes.
§ 1º - As Câmaras Temáticas Permanentes são as seguintes:
I - Câmara Temática de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Elaboração, Articulação, Monitoramento e Fiscalização do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBTQIA+;
II - Câmara Temática de Direito, Justiça, Legislação, Normas e Acompanhamento das Proposições Legislativas;
III – Câmara Temática de Comunicação, Informação e Pesquisa;
IV - Câmara Temática de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBTQIA+.

§ 2º - A proposta de criação de Câmaras Temáticas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do Conselho, que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

Seção I

Da Composição

Art. 33 - As Câmaras Temáticas serão constituídas por pelos menos 3 (três) integrantes,conselheiros titulares do Conselho com mandato de um ano, admitida a recondução.
§ 1º - A substituição nas Câmaras Temáticas ocorrerá de acordo com as mesmas normas das substituições nas sessões do Plenário.

Seção II

Da Competência

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 34 - Competem às Câmaras Temáticas, observadas suas respectivas finalidades:
I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
IV - examinar os recursos interpostos junto ao Conselho, apresentando relatório ao Plenário;
V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;
VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;
VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Temáticas do Conselho;
VIII - cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalhos

Art. 35 – O Pleno do Conselho e/ou as Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência e fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, todavia, integrar a composição do Conselho.
§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelo Plenário ou Câmara Temática, quando for ocaso, no ato de sua criação.
§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Plenário ou das Câmaras Temáticas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Seção I

Da Composição

Art. 36 - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os integrantes do Conselho, especialistas, pessoas e entidades relacionadas à matéria em discussão.
§ 1º - O grupo de trabalho poderá ser formado por, no máximo, 4 (quatro) pessoas.
§ 2º - A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

TITULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Das Disposições Finais

Art. 37 – O Conselho terá sede e foro na Cidade de Poções, Estado da Bahia.
Art. 38 – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico,administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero.
Art. 39 – As despesas decorrentes da aplicação deste Regimento correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.
Art. 40 – Os(As) Conselheiros(as) que forem designados(as) para representar o Conselho em atividades fora do seu município de origem terão direito à cobertura e provimento de despesas com diárias e transporte.
§ 1º - A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e diárias não serão consideradas como remuneração.
Art. 41 – Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome deste sem prévia delegação.
Art. 42 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.
Art. 43 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

ORLEIDE PACHÊCO GOMES RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social

DANILLO BITTENCOURT SANTOS
Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 573/2021

DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, com o tema: O SUS que queremos: desafios de hoje e perspectivas do amanhã.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021.

DECRETA

Art. 1º A convocação da VII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, com o tema: O SUS que queremos: desafios de hoje e perspectivas do amanhã.

Art. 2º A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único À Secretaria da Saúde caberá a coordenação da supracitada conferência.

Art. 3° A VII Conferência Municipal de Saúde será precedida de quinze pré-conferências, a serem realizadas no período de 08 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 4° O Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e será editado mediante Portaria da Prefeita Municipal.

Art. 5° As despesas com a organização e realização da VII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria da Saúde.

Art.6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 21 de outubro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

CELSINO LIMA SCHETTINI
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 574/2021.

DE 21 de outubro de 2021.

Concede licença para tratar de interesse particular o servidor Adoaldo Santos Soares e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto dos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poções – BA, Lei 689/01;

Considerando o pedido nos autos do processo administrativo de nº 683/2021;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença para tratar de interesse particular ao servidor público municipal **ADOALDO SANTOS SOARES,** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, por 02 (dois) anos, de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ATA DE SESSÃO 04 DE JULTAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 009/2021

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00 horas, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado à Praça: Benjamim Constant, 29 – Centro / Poções - Bahia. A Comissão Especial de Acompanhamento e Seleção da Chamada Pública do Transporte Escolar do Municipio de Poções-Bahia, designada pela Portaria nº 039/2021; reuniu-se para deliberar o julgamento da etapa de Credenciamento nº **009/2021**, ***DE PESSOAS JURIDICAS M.E.I-MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, M.E- MICROEMPRESA E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA***, tendo comparecido os Senhores, Marcelo Cardoso Santos, Humberto Alves de Souza, Laudelino da Costa Palmeira e Adão José Luz Filho, sobre a presidencia do primeiro; onde logo após avaliada todas as etapas de documentação e de vistoria veicular, e conforme especificações constantes do Edital de convocação e seus Anexos, **declarou habilitados para a etapa, os classificados abaixo relacionados**:

LINHA	NOME/EMPRESA	CNPJ/CPF	NOTA	FICHA	RESULTADO
01	OSIMAR REIS DOS SANTOS	42.823.185/0001-84	30	41	CLASSIFICADO
02	OSIMAR REIS DOS SANTOS	42.823.185/0001-84	30	41	CADASTRO RESERVA
	ROBERTO DE JESUS SILVA	42.834.330/0001-22	45	86	CLASSIFICADO
03	JOSÉ CARLOS GONZAGA GONÇALVES	39.788.968/0001-60	25	45	CLASSIFICADO
04	ROBERTO DE JESUS SILVA	42.834.330/0001-22	45	04	CLASSIFICADO
05	BRUNO BRAGA DE SOUZA	42.617.762/0001-81	05	65	CLASSIFICADO
06	ADEIDE MARIA DE JESUS	42.636.245/0001-50	30	66	CLASSIFICADO
07	VALDEIR DE JESUS NOVAIS	42.232.625/0001-29	30	10	CLASSIFICADO
	JAILDO JOSÉ DA SILVA	43.503.371/0001-07	30	72	CADASTRO RESERVA
08	CLEBER DE JESUS RAMOS	42.835.086/0001-12	30	20	CLASSIFICADO
09	MANOEL MESSIAS ROCHA NOVAIS	42.856.981/0001-13	30	71	CLASSIFICADO
10	EDIVALDO COSTA NOVAIS	42.325.147/0001-00	30	11	CLASSIFICADO
	ADEIDE MARIA DE JESUS	42.636.245/0001-50	30	66	CADASTRO RESERVA
11	EDIVALDO COSTA NOVAIS	42.325.147/0001-00	30	11	CLASSIFICADO
12	AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS	42.600.611/0001-10	30	09	CADASTRO RESERVA
	CAIO MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	27.417.211/0001-23	40	94	CLASSIFICADO

Nº de autenticação: 2CB588FC80-8520925D20-B9714BF7E8-26155BBA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

13	KLEITON COSTA ROCHA	42.653.087/0001-46	25	18	CLASSIFICADO
14	TIAGO ROMUALDO DA SILVA	42.705.374/0001-52	40	06	CLASSIFICADO
15	TIAGO ROMUALDO DA SILVA	42.705.374/0001-52	40	06	CLASSIFICADO
16	BRUNO VIANA SANTOS	42.748.275/0001-58	25	03	CLASSIFICADO
17	ROSIANE FERREIRA GONÇAVES	42.650.526/0001-67	25	35	CLASSIFICADO
18	RONIVALDO BARBOSA CAMPOS	36.719.414/0001-12	25	25	CLASSIFICADO
19	IRINEU GOMES FIGUEREDO	42.226.843/0001-50	25	16	CLASSIFICADO
20	MARCELO SAMPAIO SILVA	42.780.724/0001-45	25	51	CLASSIFICADO
21	EVALDO REIS DA SILVA	42.200.779/0001-39	30	29	CLASSIFICADO
22	JUVENAL AMARAL DE OLIVEIRA FILHO	43.647.851/0001-33	25	100	CLASSIFICADO
23	JUVENAL AMARAL DE OLIVEIRA FILHO	43.647.851/0001-33	25	100	CLASSIFICADO
24	UELITON COSTA NOVAIS	42.270.328/0001-78	35	26	CLASSIFICADO
	RENILDO PEREIRA OLIVEIRA	43.836.660/0001-10	30	102	CADASTRO DE RESERVA
25	CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS SILVA	43.041.058/0001-96	30	59	CLASSIFICADO
	VIVIANE DA SILVA ROCHA	43.541.124/001-97	30	83	CADASTRO DE RESERVA
26	HELENO HENRIQUE DA SILVA	42.836.129/0001-84	25	42	CLASSIFICADO
27	EZEQUIEL ANDRADE SILVA SOUZA	42.726.469/0001-52	30	27	CLASSIFICADO
28	HELENO HENRIQUE DA SILVA	42.836.129/0001-84	25	42	CLASSIFICADO
29	MATEUS GOMES DO SANTOS	42.764.386/0001-58	30	17	CLASSIFICADO
30	ANTONIO CESAR VIANA ROCHA	42.690.714/0001-19	25	56	CLASSIFICADO
31	JOSÉ NILTON DOS SANTOS SILVA	43.579.900/0001-48	30	78	CLASSIFICADO
	IVANILDE VIEIRA SILVA	43.598.105/0001-05	30	84	CADASTRO RESERVA
32	EDMILSON JOSÉ CERQUEIRA	42.326.209/0001-90	30	63	CLASSIFICADO
	JOSÉ NILTON DOS SANTOS SILVA	43.579.900/0001-48	30	78	CADASTRO RESERVA
33	FABIO CRUZ DO CARMO	43.556.020/0001-56	30	33	CLASSIFICADO
	GRACIEL DE JESUS NASCIMENTO	42.344.3953/0001-17	30	91	CADASTRO RESERVA
34	GESIANE CAMPOS DO PRADO	42.819.218/0001-12	30	37	CLASSIFICADO

Nº de autenticação: 2CB588FC80-8520925D20-B9714BF7E8-26155BBA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

35	NESLON OLIVEIRA SILVA	42.783.995/0001-54	30	101	CLASSIFICADO
36	BRENDA CAROLINE TAVARES RAMOS	42.487.639/0001-93	25	53	CLASSIFICADO
37	ADONIAS SOARES MORENO	29.322790/0001-03	37	24	CLASSIFICADO
38	CLECIO DE BRITO COSTA	43.124.680/0001-68	25	70	CLASSIFICADO
39	MATEUS DE JESUS VIANA	42.269.546/0001-92	25	28	CLASSIFICADO
40	DEIVID CAMPOS OLIVEIRA	43.701.239/0001-00	30	87	CLASSIFICADO
41	DAUVA DE JESUS MOREIRA	42.764.914/0001-79	25	76B	CLASSIFICADO
42	RICARDO PEREIRA ALVES	42.856.362/0001-29	30	43	CLASSIFICADO
43	ZENEIDE ALVES MENEZES LUZ	41.593.582/0001-44	25	57	CLASSIFICADO
44	WALAS BISPO SILVA	42.792.009/0001-22	25	07	CLASSIFICADO
45	SHIRLEI DE JESUS LEMOS	42.771.047/0001-07	25	34	CLASSIFICADO
46	MANOEL ENOS MOREIRA DE AZEVEDO	42.272.406/0001-73	30	04	CLASSIFICADO
47	CRISTIANO FRANCISCO ALVES	42.855.974/0001-05	30	14	CLASSIFICADO
48	GENIVALDO BISPO DA SILVA	27.989.732/0001-02	30	12	CLASSIFICADO
	VINICIUS PALLADINO RODRIGUES ALVES	42.916.982/0001-06	25	103	CADASTRO RESERVA
49	ELIZANDO CLEBER DE AZEVEDO COELHO	42.772.351/0001-60	25	44	CLASSIFICADO
50	JOILSON PEREIRA GOMES	33.216.791/0001-40	30	54	CLASSIFICADO
51	LUCAS BATISTA FERREIRA	42.201.191.0001-08	25	22	CLASSIFICADO
52	ATENEU GOMES FIGUEREDO	42.216.659/0001-20	35	15	CLASSIFICADO
53	JERFSON VIEIRA PRATES	29.178.950/0001-92	25	31	CLASSIFICADO
54	MILTON DE JESUS	27.495.098/0001-51	25	55	CLASSIFICADO
55	PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO	27.447.380/001-63	30	67	CLASSIFICADO
56	SIRLEIDE LEMOS CHAGS ANDRADE	13.097.338/0001-55	30	96	CLASSIFICADO
57	JOSÉ NILTON DOS SANTOS SILVA	43.579.900/0001-48	40	98	CLASSIFICADO
	JHONATA DOS SANTOS CARVALHO	27.433.057/0001-30	25	105	CADASTRO RESERVA
58	NORLEI PIRES MACEDO	42.770.525/0001-56	25	13	CLASSIFICADO
59	NUBIA DA SILVA SANTOS	42.695.559/0001-23	30	88	CLASSIFICADO
60	RAMON PEREIRA SANTOS	43.189.416/0001-02	25	97	CLASSIFICADO

Nº de autenticação: 2CB588FC80-8520925D20-B9714BF7E8-26155BBA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

61	DILCA AMORIM DE OLIVEIRA	23.423.926/0001-95	30	01	CLASSIFICADO
62	DAUVA DE JESUS MOREIRA	42.764.914/0001-79	25	76B	CLASSIFICADO
63	SAVIO BITENCOURT GONÇALVES	42.800.512/0001-82	25	76A	CLASSIFICADO
64	SIRLEIDE LEMOS CHAGS ANDRADE	13.097.338/0001-55	30	96	CLASSIFICADO
65	HÉLIO SILVA RIBEIRO	42.849.194/0001-37	25	49	CLASSIFICADO
66	GABRIEL VIANA SANTOS	42.741.206/0001-12	25	02	CLASSIFICADO
68	ADILSON SOUSA MATOS	25.188.396/0001-73	45	99	CLASSIFICADO
69	IRAN SANTOS PEREIRA	42.509.674/001-66	30	64	CLASSIFICADO
70	IRAN SANTOS PEREIRA	42.509.674/001-66	30	64	CLASSIFICADO
71	ANDREZA CRSTINA SILVA CHAVES	42.844.144/0001-71	25	48	CLASSIFICADO
72	WALAS BISPO SILVA	42.792.009/0001-22	25	07	CLASSIFICADO
73	SIDNEY PEREIRA DAMACENO	27.466.611/0001-86	25	38	CLASSIFICADO
74	GILBERTO GOMES PEREIRA	42.363.795/0001-42	30	47	CLASSIFICADO
75	ANA CAROLINE SANTOS ROCHA	42.905.572/0001-60	25	30	CLASSIFICADO
76	WALAS BISPO SILVA	42.792.009/0001-22	25	07	CLASSIFICADO
77	ELAINE CAMPOS SILVA	42.695.559/0001-23	25	40	CLASSIFICADO
78	GILBERTO NOLASCO DOS SANTOS	42.309.935/0001-79	30	74	CLASSIFICADO
79	GILBERTO NOLASCO DOS SANTOS	42.309.935/0001-79	30	74	CLASSIFICADO
80	CECI AMORIM DOS SANTOS	42.669.313/0001-87	30	90	CLASSIFICADO
81	EVALDO REIS DA SILVA	42.200.779/0001-39	30	29	CLASSIFICADO
82	EVALDO REIS DA SILVA	42.200.779/0001-39	30	29	CLASSIFICADO
83	IRINEU GOMES FIGUEREDO	42.226.843/0001-50	25	16	DESISTENTE
	HUGO APARECIDO LEMOS SANTOS	43.590.366/0001-70	25	81	CLASSIFICADO
84	CHARLES NOLASCO DE JESUS	32.541.346/0001-93	40	61	CLASSIFICADO
85	ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	43.546.219/001-01	30	19	CLASSIFICADO
86	FABIANO PORTO PRADO	42.858.716/0001-74	30	79	CLASSIFICADO
	ALAN ALVES DO CARMO	42.361.912/0001-39	30	92	CADASTRO RESERVA
	SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE	13.097.338/0001-55	30	96	CADASTRO RESERVA
87	CLEIDE ANGELICA DOS SANTOS	41.504.940/0001-03	30	08	CLASSIFICADO
	BEATRIZ SANTOS	43.452.307/0001-36	30	73	CADASTRO

Pregão Eletrônico nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	ROCHA				RESERVA
88	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA	42.650.001/0001-21	25	68	CLASSIFICADO
	RAMON PEREIRA SANTOS	43.189.416/0001-02	25	80	CADASTRO RESERVA
89	ROBELIO CAETANO DE SOUSA	43.401.385/0001-01	25	69	CLASSIFICADO
90	SILVANO LIBARINO ROCHA	15.118.790/0001-81	25	90	CLASSIFICADO
91	ARGEU PEREIRA GONÇALVES	860.963.495-79	15	106	CLASSIFICADO
92	JAIME VENANCIO SAMPAIO	42.250.964/0001-64	30	21	CLASSIFICADO
93	VIVIANE DA SILVA ROCHA	43.541.124/001-97	30	83	CLASSIFICADO
	GILDENE ANTONIO DE OLIVEIRA	42.818.182/0001-52	30	85	CADASTRO RESERVA
94	GIVALDO MEIRA SANTANA	43.267.573/0001-99	25	39	CLASSIFICADO
95	AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS	42.600.611/0001-10	30	09	CLASSIFICADO
96	LEANDRO PEREIRA PORTO	42.859.889/0001-07	30	50	CLASSIFICADO
97	EZEQUIEL ANDRADE SILVA SOUZA	42.726.469/0001-52	30	27	DESISTENTE
	ISAQUE SANTOS SILVA	24.253.938/0001-81	25	104	CLASSIFICADO
98	ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA	42.856.610/0001-31	30	58	CLASSIFICADO
99	JACKSON DE SOUSA BARBOSA	43.640.048/0001-77	25	60	CLASSIFICADO
100	ADALBERTO DE OLIVEIRA SAMPAIO	42.855.594/0001-62	25	32	CLASSIFICADO
101	CHARLES NOLASCO DE JESUS	32.541.346/0001-93	40	61	CLASSIFICADO
	FABIO CRUZ DO CARMO	43.556.020/0001-56	30	33	CADASTRO RESERVA
102	SABRINA SILV PACHECO	42.834.404/0001-20	25	95	CLASSIFICADO
103	MARIVALDO PAULO VIANA	42.364.362/0001-01	25	62	CLASSIFICADO
104	ROSIANE FERREIRA GONÇAVES	42.650.526/0001-67	25	35	CLASSIFICADO
105	FAGNER DOS SANTOS RAMOS	42.835.853/0001-93	30	33	CLASSIFICADO
107	GENIVALDO ALMEIDA SILVA	35.721.528/0001-34	25	75	CADASTRO RESERVA
	NILTON DURAN SILVA	43.220.113/0001-05	35	93	CLASSIFICADO
108	MARCELO FARIAS CAMPOS	27.646.276/0001-06	25	23	CLASSIFICADO
109	FABIANA DE OLIVEIRA BRAGA	42.656.990/0001-60	25	52	CLASSIFICADO
110	SABRINA SILVA	42.834.404/0001-20	25	95	CLASSIFICADO

Pregão Eletrônico nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	PACHECO				
111	JURANDIR ALVES FARIAS	43.319.597/0001-44	25	36	CLASSIFICADO
112	ROSIANE FERREIRA GONÇALVES	42.650.526/0001-67	25	35	CLASSIFICADO
113	ALINE DOS SANTOS LIMA	43.607.792/0001-70	30	107	CLASSIFICADO
114	LUCIENE DA SILVA AQUINO	42.926.830/0001-94	25	46	CLASSIFICADO

Dando continuidade a sessão, o Presidente da Comissão, perguntou aos presentes se tinha algum fato a consignar em ata, e nada mais havendo a declarar, agradeceu aos membros pelo trabalho realizado até aqui, e determinou que as informações sejam remetidas ao setor de licitação, para sua **publicação no diário oficial do municipio de Poções, para os devidos processos legais.**
Nada mais havendo a ser tratado, pelo Presidente e demais membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Seleção da Chamada Pública do Transporte Escolar do Municipio de Poções-Bahia, é declarado o encerramento desta sessão com a Ata lavrada e devidamente assinada por todos os presentes.

Poções-Ba, 20 de Outubro de 2021.

Marcelo Cardoso Santos
Presidente da Comissão

Humberto Alves de Souza
Membro da Comissão

Adão José Luz Filho
Membro da Comissão

Laudelino da Costa Palmeira
Membro da Comissão

Nº de autenticação: 2CB588FC80-8520925D20-B9714BF7E8-26155BBA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base no Decreto Municipal Emergencial nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com **ORESTES LEMOS DA SILVA,** inscrito no CNPJ sob n º 09.585.394/0001-61, situada na Rua Altiva Fanticelle, nº 25, Centro, Nova Viçosa - BA CEP: 45.920-000**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Repetidor Celular 850mhz 5w com serviço técnico de revisão, instalação e ativação da estação na torre, cobertura limitada a área do distrito de Morrinhos situado neste município,** com valor total orçado em de R$ 5.661,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e um reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 225/2021, devendo ser celebrado o contrato com **ORESTES LEMOS DA SILVA**. Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções - BA, 14 de Outubro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021: **Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Repetidor Celular 850mhz 5w com serviço técnico de revisão, instalação e ativação da estação na torre, cobertura limitada a área do distrito de Morrinhos situado neste município**, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando com **ORESTES LEMOS DA SILVA**, Valor Global: R$ 5.661,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e um reais)**.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 14 de Outubro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021: **Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Repetidor Celular 850mhz 5w com serviço técnico de revisão, instalação e ativação da estação na torre, cobertura limitada a área do distrito de Morrinhos situado neste município**, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando **ORESTES LEMOS DA SILVA**, Valor Global: R$ 5.661,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e um reais)**.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO N° 521/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
Contratada: ORESTES LEMOS DA SILVA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Repetidor Celular 850mhz 5w com serviço técnico de revisão, instalação e ativação da estação na torre, cobertura limitada a área do distrito de Morrinhos situado neste município.
Valor do contrato: R$ 5.661,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e um reais).
Prazo de duração: 14 de Outubro de 2021 a 14 de Dezembro de 2021.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 225/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

2º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 082/2021 ADM

APOSTILA do **Caput** do **CONTRATO Nº 082/2021 ADM**, proveniente do Processo Administrativo nº **016/2021,** Pregão Eletrônico nº **004/2021**, celebrado entre o **MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela Prefeita Municipal**,a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães,** brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM,** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **JOAVAN EMIDIO SANTOS,** brasileiro, maior, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2021, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **COMERCIAL MF XAVIER LTDA,** sediada à Rua Jericó, 92, São João Tadeu – Jequié – Bahia – CEP nº 45.204-233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.388.691/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**.

A prefeita Municipal, a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no do art. 57, V da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento do contrato supra epigrafado, com inclusão dotação orçamentária abaixo relacionada.

INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:
030501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
030301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Atividade/Projeto:
2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:
00-ORDINÁRIO

Poções – Bahia, 15 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Irenilda Cunha de Magalhães

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65